



R E S O L U Ç Ã O Nº 00/2006-CD

Aprova regulamento do Programa Monitoria para os Cursos de Graduação.

Considerando a necessidade de regulamentação do exercício de monitoria na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – Fafiman.

Considerando o disposto no art. 84 da Lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

O CONSELHO DEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A atividade de monitoria para os cursos de graduação será exercida por aluno, regularmente matriculado em curso de graduação da Fafiman, de acordo com as normas contidas nesta resolução.

OBJETIVOS

Art. 2º A atividade de monitoria visa atender os seguintes objetivos:

- I – oportunizar ao aluno monitor a experiência com o processo de ensino-aprendizagem;
- II – auxiliar na execução dos programas para melhoria do aprendizado;
- III – servir como elo de ligação entre professores e alunos.
- IV – fornecer subsídios ao corpo docente proporcionando maior e melhor atendimento aos alunos, ênfase em trabalhos práticos;

Art. 3º Para que os objetivos da monitoria sejam atingidos, contar-se-á com os seguintes elementos:

I - **Monitor** - aprovado na disciplina pretendida e/ou em disciplina que contemple o conteúdo programático equivalente e selecionado pelo departamento, após inscrição em época prevista em calendário acadêmico.

II - **Professor Orientador** – designado pelo departamento dentre os professores que ministram a disciplina.

III – **Professor Coordenador** – nomeado pelo Conselho Departamental para coordenar e administrar as atividades desenvolvidas durante o programa, de acordo com os critérios aprovados pelos departamentos.

VAGAS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 4º A admissão de monitores obedecerá a um plano geral, aprovado pelo conselho departamental e será efetuada mediante seleção, conforme critérios a serem fixados pela direção, ouvidos os departamentos e assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 5º As vagas para o exercício da monitoria serão amplamente divulgadas pela instituição, que deverão priorizar as disciplinas básicas.

Art. 6º As inscrições serão efetuadas na secretaria da Fafiman, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.



REGIME DE TRABALHO

Art. 7º A monitoria poderá ser exercida por bolsistas, ou por voluntários não remunerados, em regime de quatro a doze horas semanais de atividades, de acordo com o plano do departamento. O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vinculação empregatícia com a Fafiman, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto 85.862/91.

§ 1º O monitor bolsista desenvolverá suas atividades por um período letivo, contratado para apenas uma bolsa monitoria no mesmo período, podendo ser reconduzido, como bolsista por uma única vez, na mesma disciplina.

§ 2º O monitor voluntário, não-remunerado, desenvolverá suas atividades em período letivo, sendo permitida uma recondução na mesma disciplina.

§ 3º O controle de frequência dos monitores será de responsabilidade do secretaria, devendo no caso de monitores bolsistas, ser encaminhado, mensalmente, à tesouraria para a devida remuneração

§ 4º A remuneração será definida anualmente pelo Conselho de Administração da Fafiman e será sempre em forma de desconto na mensalidade.

§ 5º Para atendimento ao disposto nos § 1º e 2º deste artigo, será considerado como término do período letivo a data fixada em calendário acadêmico, para realização do exame final da disciplina.

ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 8º Compete ao monitor:

I – auxiliar os alunos no processo de aprendizagem da disciplina;

II – propiciar aos alunos, em regime de dependência, condições para a realização das verificações da aprendizagem, de acordo com orientação do professor da disciplina;

III – planejar e programar as atividades de monitoria, juntamente com o professor orientador;

IV – efetuar diariamente o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando à obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria.

V – auxiliar professores e alunos no desenvolvimento de atividades teóricas e/ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina.

VI – entregar mensalmente nas datas especificadas pelo professor coordenador copia dos relatórios diários, sem o que não farão jus à remuneração.

Parágrafo único. É vedado ao monitor ministrar aulas, substituir o professor orientador, aplicar verificações de aprendizagem, assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9º São atribuições do professor orientador:

I – planejar e programar, juntamente com o monitor, as atividades de monitoria, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida, contemplando também, o acompanhamento dos alunos em regime de dependência;



II – orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;

III – organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;

IV – acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação.

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR

Art. 10. São atribuições do professor coordenador:

I – elaborar e submeter à aprovação do conselho departamental o plano anual de monitoria;

II – acompanhar as atividades de monitoria, verificando o cumprimento do plano anual;

III – elaborar e encaminhar ao conselho departamental, o relatório final de monitoria;

IV – promover seminários e/ou eventos com monitores e respectivos professores orientadores;

V - divulgar as atividades do Programa de Monitoria.

RELATÓRIO FINAL

Art. 11. O monitor deverá, até a data dos exames finais, elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período letivo, o qual deverá ser submetido à apreciação do professor orientador e posteriormente encaminhado ao professor coordenador.

Parágrafo único O relatório final do programa de monitoria, deverá ser aprovado pelo departamento e conselho departamental, com o objetivo de avaliar o programa em nível de institucional.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12. A rescisão do termo de compromisso do monitor ocorrerá nas seguintes situações:

I – por iniciativa do aluno, mediante pedido protocolizado junto à secretaria;

II - por iniciativa do professor orientador, mediante justificativa ao departamento.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a suspensão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o aluno e a Fafiman, podendo, neste caso, o departamento, solicitar a substituição do monitor.

CERTIFICADOS

Art. 13. Ao final do exercício da monitoria serão expedidos, pela secretaria, certificados aos monitores bolsistas e aos voluntários não remunerados, aos professores orientadores e ao professor coordenador.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto neste artigo, os



departamentos deverão encaminhar, ao término do período letivo, o formulário "Controle do Exercício de Monitoria", contendo os dados necessários à expedição dos correspondentes certificados.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Direção deverá, sempre que necessário, expedir normas administrativas e instruções, visando a operacionalização e uniformização de procedimentos, bem como, solicitar ao Conselho de Administração, o reajuste do valor da bolsa-monitoria.

Art. 15. São partes integrantes desta resolução, os formulários:

1. Inscrição para Monitoria.
2. Relatório Diário de Monitoria.
3. Relatório Final de Monitoria por disciplina.
4. Controle do Exercício de Monitoria.
5. Termos de Compromisso:
 - a) Bolsa Monitoria;
 - b) Monitoria Voluntária.

Art. 16. Para o primeiro semestre de 2006, as inscrições prevista no inciso I do Art. 3º e Art. 6º serão divulgadas através de edital afixado nos locais de costume da Fafiman.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Fafiman, no âmbito de suas competências.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Mandaguari, 09 de março de 2006.

Prof. Ivan Carlos de Moraes
Diretor